



Regimento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais - PPGER

DA REGULAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais (PPGER), com curso em nível de Mestrado, será regido pelo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por este regulamento e por disposições específicas.

§ 1º. O PPGER está classificado na área de concentração Estudos Rurais, Câmara Sociais & Humanidades, Área Interdisciplinar, grande área Multidisciplinar, (BRASIL/CAPES. Documento de Área Interdisciplinar, 2019).

§ 2º. A interdisciplinaridade é entendida como a convergência de duas ou mais áreas do conhecimento, que contribua para o avanço das fronteiras da ciência e da tecnologia, que promova a incorporação de abordagens teórico-metodológicas interdisciplinares, com articulação e geração de conceitos, teorias e métodos, e que ultrapasse os limites do conhecimento disciplinar, com fins de atender o caráter múltiplo de fenômenos complexos

Art. 2º - O PPGER está estruturado em linhas de pesquisa definidas pelo seu colegiado

Art. 3º - Os objetivos, geral e específicos, do Programa com o curso de Mestrado são:

§ 1º. Objetivo geral:

Formar profissionais de alto nível de qualificação e de visão inovadora, para atuar em atividades científicas, técnicas e de docência, com produção de conhecimento inovador no campo dos Estudos Rurais e de caráter interdisciplinar, em perspectiva de inserção social e regional

§ 2º. Objetivos específicos:

I – Proporcionar a formação acadêmica de professores, para atuarem na educação básica e no ensino superior, propiciando alto nível de qualificação profissional

II - Proporcionar a formação acadêmica de pesquisadores para atuarem em atividades científicas e técnicas, propiciando alto nível de qualificação profissional

III – Proporcionar a ampliação da formação acadêmica de graduados, propiciando alto nível de qualificação profissional

IV - Promover o desenvolvimento de práticas de pesquisa e de ensino inovadoras, fundamentadas na interdisciplinaridade, visando formação profissional de caráter integrador e inovador, com produção de novos conhecimentos

V - Promover a produção de conhecimento, de caráter inovador, com a investigação de fenômenos inseridos em diálogos entre disciplinas e em fronteiras disciplinares, bem como entre saberes disciplinares e não disciplinares

VI- Pautar na inserção social do Programa, com a formação de novos profissionais para atuarem em âmbito científico, de ensino e técnico, em perspectiva especialmente regional



VII – Pautar na inserção social do Programa, com a produção de novos conhecimentos, a fim de que o Programa possa contribuir e colaborar em debates sobre problemas e proposições das sociedades e alinhado a demandas regionais

Seção I - Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 4º - A coordenação didático-científica do PPGER será exercida pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- I- 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares docentes permanentes;
- II- 01 (um) vice-coordenador, eleito por seus pares docentes permanentes;
- III- 04 (quatro) professores permanentes, eleitos por seus pares; e
- IV- 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito pelo conjunto de discentes matriculados no Programa.

§ único. Para os representantes designados nos incisos “III” e “IV” deverão ser designados respectivos suplentes.

Art. 5º - O mandato dos membros do Colegiado do PPGER será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a prorrogação também por igual período.

§ 1º. Caso um membro do Colegiado do PPGER peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o fim do mandato dos demais membros.

§ 2º. O coordenador do PPGER deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

Art. 6º - No caso de vacância do cargo de Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

§2º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§3º Nos casos previstos no caput, o mandato dos substitutos eleitos será o período complementar ao mandato dos demais membros do Colegiado

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II – propor alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;



- III – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV – estabelecer os critérios específicos de seleção de candidatos e o número de vagas, bem como, nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo seletivo;
- V – nomear Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente;
- VI – definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VII – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VIII – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, enviando os requerimentos deferidos à PRPPG para os devidos lançamentos no histórico acadêmico;
- IX – decidir sobre a solicitação de dilação de prazo de conclusão do curso;
- X – estabelecer normas para a mudança direta de nível, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;
- XI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII – propor os convênios de interesse para as atividades do PPGER, que deverá ser tramitado nas instâncias administrativas superiores;
- XIII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XIV – julgar, em grau recursal, as decisões da Coordenação do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu;
- XV – aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, submetendo-as à homologação do CPPG/UFVJM;
- XIX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência.

§1º Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao CPPG/UFVJM e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, sem prejuízo de outras instâncias.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como as deliberações da PRPPG e do CPPG/UFVJM;
- II – aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese;
- III – fazer cumprir o Regimento Interno do PPGER;
- IV – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- V – zelar pela representatividade do colegiado PPGER, de acordo com o Regimento Interno;
- VI – representar o PPGER, sempre que se fizer necessário;
- VII – submeter ao CPPG/UFVJM os assuntos que requeiram análise dos órgãos superiores;
- VIII – encaminhar ao CPPG/UFVJM as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- IX – responsabilizar-se pelos bens patrimoniais vinculados ao PPGER;



- X – gerir os recursos financeiros alocados no PPGER, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;
- XI – solicitar aos docentes do curso, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e demais atividades didático-acadêmicas;
- XII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e, ou discente; e
- XIII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, na esfera de sua competência,

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelo decano do Colegiado.

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da organização geral do Programa

Art. 9º - O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão do discente.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º. Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida dilação do prazo definido no *caput* por até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado 01(uma) única vez por igual período.

Art. 10º - Para a conclusão do curso de Mestrado e obtenção do título de “mestre em Estudos Rurais”, o discente deverá:

- I- integralizar um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas da área de concentração, obrigatórias e eletivas, com conceitos aprovados (A, B, C)
- II- realizar, com sucesso, a defesa pública de uma dissertação, nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.
- III- entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação de acordo com as normas desse Regimento.

Art. 11º Serão desligados do Programa os discentes que não cumprirem com as normas temporais estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regimento do PPGER.



Seção II - Da Admissão de Candidatos ao Programa

Art. 12º - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por docentes permanentes do PPGER e designadas pelo Colegiado do Programa, respeitadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

§ 1 - O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§2º O docente firmará declaração de não suspeição fundada no não impedimento de participação como membro da comissão julgadora no processo seletivo em face de não haver candidato inscrito no processo que seja seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido, bem como, que possua amizade íntima ou inimizade declarada.

Art. 13 - À Comissão de Julgadora compete:

I – promover a seleção dos candidatos inscritos seguindo fielmente os critérios determinados no edital específico;

III – atender às solicitações de vistas e recursos;

IV – encaminhar à PRPPG, para publicação, o resultado de todas as etapas, bem como o resultado final do certame;

V – cumprir com as normas estabelecidas pelo CONSEPE que regulamentam a elaboração dos editais de seleção para o ingresso nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 14 - Poderão se inscrever no processo seletivo do PPGER os candidatos que tenham concluído ou que estejam cursando o último período de curso de graduação reconhecidos pelo MEC e nas áreas de conhecimento da CAPES, para desenvolvimento de projeto de pesquisa interdisciplinar em Sociais e Humanidades

Seção III - Da Matrícula e da Renovação de Matrícula

Art. 15 - Para matricular-se como discentes regulares no PPGER, os candidatos aprovados no processo seletivo deste Programa deverão ter concluído o curso de graduação até a data da matrícula e atender às exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

§ 1º. Para matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPPG.

§ 2º. O discente do PPGER não poderá se matricular em outro Programa de Pós-Graduação stricto ou lato sensu.

§ 3º. Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer sua matrícula.



Art. 16 - Uma vez matriculado no programa, o discente deverá zelar por sua renovação de matrícula a cada semestre letivo, obedecendo às normas e aos prazos determinados pelo Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

Art. 17 – Nos casos previstos na legislação, o discente que for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula, com anuência do orientador, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

Seção V - Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 18 - A Estrutura Curricular do Programa consta do anexo deste regulamento e baseia no regime de matrícula por disciplina.

§ 1º. A Estrutura Curricular poderá sofrer alterações em função das demandas específicas do Programa;

§ 2º. Toda alteração realizada deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, e cópia desta alteração deverá ser encaminhada à PRPPG e a mesma deverá ser disponibilizada na *homepage* do Programa.

Art. 19 – O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional, mediante a autorização de seu orientador.

§ 1º. O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 2º. O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 20 – O sistema de avaliação nas disciplinas será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas-conceitos	Símbolos	Valores dos Conceitos
Aprovado	A	3
Aprovado	B	2
Aprovado	C	1
Reprovado	R	0
Cancelamento	J	Não pertinente
Trancamento	K	Não pertinente

§ 1º. O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.



§ 2º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 21 – Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% em cada disciplina cursada.

Art. 22 – O discente que obtiver conceito R numa disciplina oferecida pelo PPGER deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

§ 1º. Será desligado do Programa o discente que obtiver 2 (dois) conceitos R em qualquer disciplina da pós-graduação.

§ 2º. O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 23 – Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicada pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos símbolos dos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido usando-se o mesmo critério referido no caput deste artigo, considerando-se todos os períodos cursados até o seu cômputo.

Art. 24 – Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir:

- I- obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- II- obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos) após o primeiro período letivo;
- III- solicitar ao Colegiado do curso o desligamento com a devida justificativa e aquiescência do orientador.

Art. 25 - Todo discente matriculado no PPGER poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas tanto da UFVJM como de outras instituições, desde que obedecendo ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, após manifestação favorável do orientador e do Colegiado.

Parágrafo único. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 26 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UFVJM ou em outras IES, desde que aprovadas pelo orientador, com subseqüente aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da área de concentração ou do domínio conexo, quando observada compatibilidade da carga horária e do conteúdo programático.



§2º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de pesquisa de desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 27 - Os discentes poderão aproveitar até 50% dos créditos requeridos para integralização dos mínimos exigidos pelos cursos de Mestrado do PPGER em disciplinas cursadas e com conceitos A ou B obtidos em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º Para o aproveitamento de créditos, os interessados deverão formalizar, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, o pedido ao colegiado e apresentar os documentos que comprovem a aprovação nas disciplinas, o ano em que foram cursadas e o plano de ensino da mesma. O colegiado decidirá se os créditos poderão ser aproveitados após avaliação da documentação apresentada e, se julgar necessário, poderá consultar a um professor especialista na referida área.

Art. 28 - Considerar-se-á aproveitamento de créditos:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente com as disciplinas da Estrutura Acadêmica do PPGER;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGER;

§1º Entende-se por disciplina já cursada aquela ofertada por Programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pela Capes, na qual o discente se matriculou-se e obteve aprovação.

§2º Serão, obrigatoriamente, registrados no histórico acadêmico a sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, sendo os créditos da(s) mesma(s) considerados no cômputo do coeficiente de rendimento do discente.

Seção VIII

Art. 29 Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente e seu orientador, mediante formulário próprio estabelecido pela Coordenação do Programa no decorrer no semestre de ingresso do discente.

§ 1º. O Plano de Estudo deverá prever um mínimo de 27 créditos em disciplinas, os quais deverão ser cumpridos pelo pós-graduando antes de se submeter ao exame de defesa de dissertação;

§ 2º. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas que serão cursadas, bem como a linha de pesquisa para a dissertação;

§3º. Qualquer alteração no Plano de Estudo deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta (30) dias antes da matrícula para o próximo semestre.



Seção VII

Da exigência de Língua Estrangeira

Art. 30 – O discente deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro, avaliada em disciplina específica de Proficiência em Língua Estrangeira por meio das seguintes alternativas:

I-aprovação em exame de suficiência no idioma;

II- aprovação em disciplina e/ou exame reconhecido pelo Colegiado do Programa;

III - apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os idiomas aceitos pelo PPGER são inglês, francês e espanhol.

§ 2º. Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência em língua portuguesa.

§ 3º. A comprovação pelo discente da suficiência em um idioma estrangeiro aceito pelo PPGER deverá ser efetuada até, no máximo, o início do quarto período do curso.

§ 4º. Independente da modalidade de avaliação (I, II ou III) o estudante deverá se matricular na disciplina de Proficiência em Língua Estrangeira para apresentação dos documentos comprobatórios ou realização da prova específica.

Seção VIII

Do exame de qualificação

Art. 31 – Todo discente candidato ao título de Mestre em Estudos Rurais deverá submeter-se a exame de qualificação até, no máximo, 18 (dezoito) meses após seu ingresso no Programa.

Art. 32 – Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado, no mínimo, todos os créditos de disciplinas obrigatórias.

§ único. Excepcionalmente, por recomendação do Colegiado, o prazo para qualificação poderá ser reduzido; contudo, a qualificação não poderá ocorrer no primeiro semestre de ingresso ao Programa.

Art. 33 – O pedido de exame de qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora proposta.

Art. 34 – A Banca Examinadora de qualificação será composta, no mínimo, por 2 (dois) docentes titulares (indicados pelo orientador), mais o orientador, e 1 (um) suplente, também indicado pelo orientador, todos homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 – Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, após prazo de 3 (três) meses a contar da data de sua realização, respeitando o prazo máximo para obtenção do título.

Seção IX - Do Projeto de Pesquisa

Art. 36 - Todo discente do PPGER deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.



§ 1º. O projeto de dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento do conhecimento nas linhas de pesquisa do Programa e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Objetivos; Justificativa; Revisão de Literatura; Objetivos; Metodologia; Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

§ 2º. O discente deverá entregar duas cópias do projeto de Dissertação, assinadas pelo Orientador, para a Coordenação do PPGER até o término do primeiro período letivo, previsto no Calendário Acadêmico. O descumprimento deste prazo impedirá de se matricular no segundo semestre.

§ 3º. O Colegiado do Programa deverá analisar o projeto de dissertação e emitir parecer em um prazo de 30 (trinta) dias;

§ 4º. No caso de adequações/reprovação do projeto de pesquisa, o pós-graduando terá um prazo máximo de 15 dias para entregar nova cópia do mesmo à Coordenação, justificando e/ou adequando o projeto;

§ 5º. O não cumprimento destes prazos implicará na perda imediata da bolsa de estudos e a não regularização da pendência até o final do segundo período letivo implicará no impedimento de se matricular no próximo período letivo, conseqüentemente, o pós-graduando será enquadrado em abandono de curso;

§ 6º. Quando ocorrer descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que poderá ou não dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso da não continuidade do projeto, o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Art. 37 – Os projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado do PPGER deverão ser registrados na Diretoria de Pesquisa no máximo até a renovação de matrícula para o terceiro semestre, prevista no Calendário Acadêmico Institucional.

Seção X - Da dissertação

Art. 38 – Todo discente do PPGER candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender publicamente uma dissertação, redigida de acordo com o Manual de Normatização da UFVJM, e obter a aprovação desse trabalho.

Art. 39 – A dissertação será defendida perante Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGER.

§ 1º. A Banca Examinadora, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovada pelo Colegiado do Programa, será presidida pelo orientador.

§ 2º. A Banca Examinadora terá, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora para a defesa da dissertação deverá ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

Art. 40 – Somente estará apto a submeter-se à defesa da dissertação o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

I- cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa;



II- obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7; III- aprovação no exame de qualificação.

Art. 41 - A defesa pública da dissertação será presidida pelo orientador e na sua ausência, caso haja pelo coorientador ou o Colegiado do Programa designará novo presidente.

A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa.

§2º A sessão de defesa de dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente espacialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.

§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.

§6º A defesa da dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§7º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa, que será responsável por sua autorização.

Art. 42 – O candidato que não obtiver aprovação na defesa da dissertação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder 3 (três) meses.

Art. 43 – A versão final da dissertação (impressa e digitalizada em formato pdf), contendo eventuais modificações e correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, encaminhada pelo orientador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.

Seção XI - Dos discentes não vinculados ao Programa

Art. 44 – O PPGER poderá aceitar discentes não vinculados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos cursando disciplinas isoladas, mediante requerimento específico.

§ 1º. O período de requerimento para inscrição e matrícula em disciplina isolada será estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPPG.

§ 2º. A oferta de vagas a interessados em disciplina isolada será feita sem prejuízo às vagas ofertadas aos discentes regulares do Programa e terá que contar com a aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 3º. A concessão de matrícula em novas disciplinas isoladas estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursadas anteriormente, observando o limite máximo de 3 (três) disciplinas isoladas por discente não vinculado.



§ 4º. Em caso de reprovação na disciplina isolada, nova matrícula somente será permitida após 2 (dois) anos de interstício.

Seção IV Das Bolsas de Estudos

Art. 45 - O Colegiado instituirá uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudos a que tiver direito o Programa.

Parágrafo único. A Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, mas uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 46 - A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, bem como os critérios de classificação estabelecidos especificamente pela Comissão de Bolsas em edital próprio.

Art. 47 - Os critérios para distribuição das bolsas de estudo aos discentes do Programa obedecerão aos seguintes requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado no PPGER;
- II- Não acumular bolsa com outra agência de fomento nacional ou internacional;
- III- Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;
- IV- Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 48 - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por no máximo igual período, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsas e os critérios estabelecidos no *caput* dos artigos 18 e 19.

Art. 49 - A inobservância dos requisitos desta seção e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 50 - A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas do programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 19 deste regimento.

Art. 51 – Para a concessão de bolsa de estudo, será exigido do discente a assinatura de um Termo de Compromisso demonstrando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e, neste sentido, o compromisso de respeitar os critérios estabelecidos.



Seção VI

Da orientação do discente

Art. 52 – A orientação dos discentes do PPGER será exercida por docentes permanentes do Programa.

§ 1º. O orientador do discente será aprovado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º. Poderá haver coorientação por sugestão do orientador, encaminhada ao Colegiado e homologada por esse órgão, sendo que essa solicitação só poderá ser realizada após no mínimo 06 meses de permanência do discente no programa.

§ 4º. Poderá haver mudança de orientação por solicitação escrita e justificada, encaminhada ao Colegiado, seja por parte do discente ou do orientador que foi originalmente indicado pelo Colegiado e a critério do Colegiado do Programa em função da disponibilidade de novo orientador

Art. 53 – Cabe especificamente ao orientador;

- I- Orientar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estudo do discente;
- II- Orientar a pesquisa, objeto da dissertação.

Art. 54 – O número médio de orientandos por orientador não poderá ser superior ao limite estabelecido pela CAPES.

Seção XII

Do Corpo Docente e do credenciamento/recredenciamento de docentes

Art. 55 - Os docentes do PPGER poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

§ 1º. Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica com ênfase nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º. Apenas os docentes permanentes e docentes visitantes estão credenciados a orientar os pós-graduandos;

§ 3º. A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70 % do total de docentes do Programa;

§ 4º. A permanência como docente colaborador é limitada a 18 (dezoito) meses, podendo ser renovada por igual período. A renovação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 5º. Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente almeje o credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas *atribuições docentes* e que sua produção científica é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do Programa. O Colegiado terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer sobre a mudança de condição do docente.

Art. 56 - São atribuições dos docentes permanentes:

- I. Orientar discentes do Programa, por período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- II. Lecionar disciplinas no Programa, por período de avaliação da CAPES;
- III. Lecionar disciplinas na graduação, por período de avaliação da CAPES;
- IV. Possuir publicação científica nas linhas de pesquisas do Programa, compatível com o conceito do Programa obtido com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos docentes permanentes do Programa em artigo equivalente *A1*, *A2*, *B1* e *B2*;
- V. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. Captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- VII. Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente e auxiliar os discentes sob sua orientação no correto preenchimento dos seus currículos.

Art. 57 - Para o credenciamento de novos docentes, o interessado precisa:

- I. Solicitar formalmente o ingresso no Programa demonstrando a sua atuação nas linhas de pesquisa do Programa;
 - II. Demonstrar aderência de sua produção científica com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa e definir em quais linhas de pesquisa irá atuar;
 - III. Demonstrar que sua produção científica na linha de pesquisa escolhida é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do Programa.
- § 1º. A solicitação será avaliada pelo Colegiado comparando a documentação acima exposta com os indicadores médios dos docentes permanentes do Programa;
- § 2º. O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa;
- § 3º. O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação do período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- § 4º. O ingresso de docentes permanentes poderá ocorrer após o primeiro ano de avaliação se o docente possuir produção científica muito acima da média de produção dos docentes permanentes do Programa.

Art. 58 – De acordo com os períodos de avaliação da CAPES, os docentes solicitarão ao Colegiado do Programa seu credenciamento. O Colegiado terá trinta (30) dias para decidir-se, com base no desempenho de cada docente no Programa, consoante respectivas metas, e com base nos indicadores estabelecidos pela CAPES

Art. 59 - O descredenciamento de docente será feito quando este descumprir qualquer uma das atribuições estabelecidas no Art.52 deste regulamento, por ato do Colegiado do Programa.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em
Estudos Rurais



CAPÍTULO III - Das disposições finais

Art. 60 – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGER, observando as disposições emanadas da CPPG/PRPPG.

Art. 61 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CPPG/PRPPG.

Diamantina, 13 de janeiro de 2020.

Prof^a Dr^a Edneila Chaves
Coordenadora do PPGER/UFVJM

Obs. Versão reformulada do Regimento PPGER, apresentada e aprovada na 32^a reunião ordinária do Programa, em 13 de janeiro de 2020

Obs: Alteração do Art. 30 e inclusão do § 4º na “Seção VII - Da exigência de Língua Estrangeira”. Versão atualizada e aprovada na 46^a reunião ordinária do Programa em 31 março de 2021, sob presidência do Prof. Ezequiel Redin.